

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 158/94**

(Publicada no Diário Oficial de 24 e 25/09/1994)

**Dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal do Produtor.**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT**, no uso de suas atribuições, objetivando uniformizar os procedimentos concernentes à utilização da Nota Fiscal de Produtor, especificamente nos casos em que o Produtor Rural é possuidor de Inscrição Única no Estado, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

**1** - A Autorização para Impressão da Nota Fiscal do Produtor somente será concedida ao Imóvel Rural eleito pelo contribuinte como sede do seu domicílio fiscal, imprimindo-se ao documento fiscal apenas os dados referentes à sede.

**2** - Quando as Notas Fiscais forem emitidas pelos imóveis rurais diversos daquele eleito como sede, o Produtor Rural deverá, no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” do documento fiscal, após CARIMBO identificando o imóvel rural emitente, com os seguintes dados:

- a) Nome e endereço do imóvel rural;**
- b) Município onde se localiza o imóvel;**
- c) A indicação “PRODUTOR RURAL - INSCRIÇÃO ÚNICA”.**

**3** - Para atendimento da hipótese prevista no item anterior, o Produtor Rural, através do imóvel rural sede, distribuirá a suas demais propriedades, conforme necessidade, os talonários de Notas Fiscais autorizada, com o carimbo já apostado identificando a propriedade ou imóvel rural, obrigando-se a informar a Inspetoria Fazendária de seu domicílio fiscal a ordem seqüencial numérica dos talões entregues a cada imóvel.

**4** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Salvador**, 23 de setembro de 1994.

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**

Diretor